

Tire suas dúvidas

Veja as regras para a eleição e saiba como votar

QUEM VOTA

Todos os eleitores **inscritos até 9 de maio** deste ano;

Voto facultativo: Eleitor com idade de **16 e 17 anos** e meses **a partir de 70 anos**;

Isenção: Eleitor a **a partir dos 70 anos ou inválido**.

DOCUMENTOS



O eleitor pode votar apenas com um documento oficial com foto. Mas o título de eleitor ajuda a agilizar o atendimento, uma vez que o mesário usa o número da inscrição para confirmar os dados do eleitor, além da biometria

E-TÍTULO

O eleitor poderá usar o e-título, que pode ser baixado de um aplicativo disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Quem tiver o e-Título pode apresentá-lo na tela de seu smartphone ao presidente da mesa. O mesmo tem validade de documento oficial. Quando for para a urna efetuar seu voto, o eleitor deve deixar o smartphone sob a responsabilidade do mesário, que o devolverá após a conclusão

OBS.: O passaporte não é aceito como documento de identificação, por não ter a filiação (nome dos pais)



ATENDIMENTO

Para saber onde vota o eleitor pode entrar em contato com a ouvidoria do TRE-TO pelo número **0800 6486 800**, ou no site da instituição www.tre-to.jus.br

VOTAÇÃO BIOMÉTRICA

O Tocantins tem 100% de votação biométrica



Depois de identificar a sessão e urna, apresentar título de eleitor acompanhado de documento original com foto

Faça a leitura biométrica, colocando o dedo no leitor de digital. O mesário irá conferir a inscrição eleitoral e liberar a urna

Vote para escolher presidente, dois senadores, governador, deputados estadual e federal

Pegue seu comprovante eleitoral

COMO VOTAR

- 1 Nesta eleição será necessário votar seis vezes, iniciando pelo deputado federal, com quatro números;
- 2 Na sequência, deputado estadual com cinco números;
- 3 Dois senadores, cada um com três números. Não é possível votar no mesmo senador duas vezes, o eleitor que tentar fazê-lo terá o segundo voto anulado. No voto para senador,

aparecerá na tela da urna, além da foto e nome do candidato titular, também as fotos do primeiro e segundo suplentes, bem como seus nomes

- 4 O penúltimo voto será para governador. Este voto é composto por dois dígitos;
- 5 O último voto será para presidente, também composto por dois dígitos.

CORRIGIR O VOTO

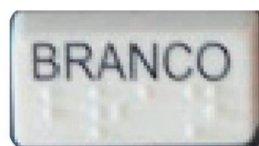
Quando digitar o número do candidato, deve aparecer a foto dele na tela da Urna Eletrônica. Caso apareça a foto de outro candidato ou a expressão voto nulo é possível corrigir, apertando a tecla laranja. A tela será reiniciada. Confira o número de seu candidato e digite corretamente. Depois é só apertar a tecla verde para confirmar.



Atenção: Não existe um número limite para correção, mas depois de confirmar não é mais possível fazer correção.

VOTAR EM BRANCO

Para votar em branco pressione a tecla **BRANCO** e depois **CONFIRMA**



FIQUE SABENDO

■ **Voto em branco** não favorece nenhum candidato diretamente. Mas **quanto maior o número de votos brancos e nulos, menos votos válidos serão necessários para vencer a eleição**. Uma das consequências pode ser, por exemplo, evitar um segundo turno eleitoral.

■ **Mais de 50% de votos brancos ou nulos não anulam a eleição**, porque não entram no cálculo dos resultados e **não são considerados válidos. A eleição só será anulada e o candidato vencedor for cassado após o resultado da eleição**. Neste caso, o TSE marcará uma nova eleição num intervalo de 20 a 40 dias.

DIA DA ELEIÇÃO

O QUE PODE FAZER

- Manifestação individual e silenciosa da preferência eleitoral, podendo usar bandeiras, bottons, adesivos e slogan do candidato ou partido
- O uso de camisa ou boné é permitido de forma individual e silenciosa, quando confeccionados pelo eleitor, mas se houver uma concentração de pessoas trajando camisas, bonés ou outras peças publicitárias do candidato ou partido pode ser identificado como propaganda eleitoral por manifestação coletiva, que é crime eleitoral
- Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados a distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas, conforme Lei nº 9.504/1997

O QUE NÃO PODE FAZER

- Doar gratuitamente alimentos ou transportar eleitores. Caso o infrator seja candidato pode ser punido por crime eleitoral;
- Realização de boca de urna, tentativa de convencer outro eleitor a votar em determinado candidato;
- Distribuição de qualquer tipo de propaganda eleitoral, como santinhos e panfletos;
- Impedir ou fraudar o exercício do voto dos eleitores, de qualquer forma;
- Uso de celular, máquina fotográfica, filmadora ou qualquer outro dispositivo que comprometa o sigilo do voto.

É permitido levar cola com o número do candidato pelos eleitores, pois ajudam a tornar mais ágil o processo de votação



JUSTIFICAR O VOTO

O eleitor que estiver fora do domicílio eleitoral no dia da eleição deve de justificar a ausência por meio do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral, que deve ser preenchido e entregue apenas no dia da eleição: 7 de outubro e

28 de outubro, se houver segundo turno. O formulário pode ser obtido gratuitamente nos cartórios eleitorais, nos postos de atendimento ao eleitor, na página do TSE e dos TREs e no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa